



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM Nº 022/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei que visa delegar ao Regime Próprio de Previdência do Município de Canguçu, o custo referente às gratificações de seu Presidente e Conselheiros. Trata-se, caros vereadores, de Projeto de Lei visando contenção de despesas com pessoal.

Desta forma, solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Cordialmente,

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,  
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CANGUÇU/RS**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC19-8D82-3EC3-DD3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 14/03/2023 17:39:22  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/CC19-8D82-3EC3-DD3B>



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## **PROJETO DE LEI**

### **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.689 2012 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS”**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**Art. 1º** Altera o § 10 do Artigo 88 da Lei Municipal nº 3.689/2012, que passa a ter a seguinte redação:

**§ 10.** As gratificações de que tratam os §§ 6º e 9º serão devidas pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**Prefeito Municipal**